

XXII — CONTINGÊNCIAS

INTRODUÇÃO

1. O termo "Contingências" usado neste Pronunciamento diz respeito a certas condições ou situações de solução indefinida à data de encerramento do exercício social ou período a que se referem as demonstrações contábeis de uma entidade e, como tal, dependente de eventos futuros que poderão ou não ocorrer.

2. Este pronunciamento não aborda o tratamento que deve ser dispensado aos eventos ocorridos entre a data de encerramento do exercício social ou período a que se referem as demonstrações contábeis e a sua apresentação ou publicação ("eventos subseqüentes"), que será tratado em outro pronunciamento.

GENERALIDADES

3. Contingências podem resultar em efeitos futuros, favoráveis ou desfavoráveis; podem originar ganhos ou perdas os quais, à época do balanço, se revelem apenas potenciais.

4. Em muitos casos, o provável montante de contingência é determinável e, portanto, passível de registro contábil ou simples divulgação por meio de notas explicativas às demonstrações contábeis. Em várias outras situações, o seu real valor financeiro somente pode ser estabelecido uma vez conhecidos e definidos os aspectos relevantes do assunto; não obstante, estimativas podem ser utilizadas, nesses casos, para cálculos de provável montante da contingência. O mero emprego de estimativas, contudo, não implica em incertezas do tipo que caracterizam as contingências. Por exemplo, estimativas de vida útil são utilizadas, normalmente, para determinação de depreciação dos bens do imobilizado e nem por isto a depreciação adquire natureza de contingência já que a vida útil dos ativos não é perpétua - há um período ao fim do qual se expira. Da mesma forma, certas provisões calculadas para atender a custos ou despesas incorridos em função de serviços prestados à empresa não são contingências pelo fato de ser inquestionável a incorrência dos custos com a obtenção dos ditos serviços.



5. Uma contingência pode estar relacionada a fatos ocorridos, não definidos com precisão à época do balanço e que sejam de amplo ou razoável conhecimento por parte da administração da empresa.

6. A estimativa das possíveis conseqüências e dos respectivos efeitos financeiros de uma contingência dependerá, também, do julgamento da administração da empresa. Esse julgamento será exercido à vista dos fatos e informações disponíveis à época do preparo e conseqüente publicação das demonstrações contábeis, e deverá levar em conta a experiência anterior adquirida em situações semelhantes além de outros fatores igualmente úteis.

Tratamento contábil dos ganhos contingentes

7. Como regra geral, ganhos contingentes não devem ser objeto de contabilização em obediência à convenção contábil do conservadorismo, pela qual uma receita somente deve ser reconhecida quando realizada. Nesses casos é recomendável apenas a divulgação, mediante nota explicativa, da natureza do ganho e do montante estimado da futura receita (preferivelmente líquida de imposto de renda e de prováveis custos e despesas a ela atribuíveis).

Tratamento contábil das perdas contingentes

8. A perda contingente deverá ser provisionada, através de débito ao resultado do exercício quando for considerada provável e seu montante possível de ser estimado.

Adequada divulgação da natureza da perda e demais informações relevantes devem constar de nota explicativa às demonstrações contábeis.

9. Caso os elementos disponíveis para estimar o montante da perda contingente sejam insuficientes ou contraditórios, a informação sobre a contingência deve apenas se restringir à sua natureza.

10. É importante observar que, em determinadas circunstâncias, um passivo contingente poderá ter o seu montante reduzido ou até mesmo anulado pela existência de recursos ou reclamações impetrados contra terceiros envolvidos na mesma questão. Nesses casos é admissível a adoção de uma dentre as seguintes alternativas, a que for mais apropriada às circunstâncias à luz da convenção contábil do conservadorismo:

- a) Contabilizar a perda pelo valor líquido estimado, desde que a parte imputável a terceiros, seja provável de realização; ou
- b) Contabilizar a perda pelo seu montante bruto com a revelação simultânea do possível valor recuperável de terceiros.

11. Garantias, obrigações decorrentes de títulos descontados, fianças e outras responsabilidades similares normalmente são divulgadas em notas explicativas sendo, em princípio, desnecessária a criação de provisões específicas para atender a contingências, a não ser quando perdas dessa natureza forem consideradas como prováveis.

Reserva para contingências

12. Em determinadas situações, particularmente incomuns, o patrimônio da empresa pode estar sujeito a ameaças causadas por eventos cíclicos ou não, absolutamente involuntários, incontroláveis, porém previsíveis, tais como os provocados por ações da natureza (desequilíbrios atmosféricos ou geológicos), ações predatórias (pragas de insetos) ou conflitos civis (guerras, tumultos, revoluções etc.) ou ainda as impostas por atos do governo (desapropriações, encampações etc.). Embora esteja envolvido, nesses casos, um fator contingente (ocorrência ou não de uma perda futura) este tipo de contingência não se inclui, necessariamente, entre aqueles que requerem a contabilização de uma provisão para perdas contingentes. A lei das Sociedades por Ações, em seu artigo 195, prevê o procedimento que deve ser dispensado a esses casos, visando, especialmente, evitar a distribuição de lucros atuais em detrimento da eventual redução de lucros de exercícios futuros decorrentes de perda provável. O texto do artigo em referência é o seguinte:

"A assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar parte do lucro líquido a formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

§ 1º) A proposta dos órgãos da administração deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

§ 2º) A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificam a sua constituição ou em que ocorrer a perda".

OPINIÃO DO IBRACON

13. Uma perda contingente deve ser provisionada mediante débito ao resultado do exercício quando:

- a) Houver probabilidade de que eventos futuros venham a confirmar danos a ativos da empresa ou incorrência de passivos à data do balanço, e
- b) Houver possibilidade de estimar o montante de perda resultante da contingência.

14. A existência de uma perda contingente deverá ser revelada adequadamente nas demonstrações contábeis mesmo que as condições acima expostas não sejam encontradas, a menos que a possibilidade de ocorrer a perda seja remota.

15. Ganhos contingentes não devem ser refletidos contabilmente, exceto quando diretamente relacionados a uma perda, conforme mencionado no parágrafo 10. A existência de ganhos dessa natureza deve ser, contudo, revelada em nota explicativa às demonstrações contábeis sempre que houver probabilidade de realização do ganho, mas toda precaução deve ser tomada para evitar interpretações errôneas.

Revisado em janeiro/1992

3

